

Lei nº 1.029, de 20 d Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE  
Certifico que foi publicado no quadro  
de avisos da P. M. C.  
Em, 20/03/2017

**EMENTA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 887/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 952/2013. ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 1.013/2016 EM DECORRÊNCIA DO NOVO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 23 da Lei nº 887, de 02 de julho de 2010, alterado pelo art. 2º da Lei nº 952, de 06 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"art. 23. O vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal obedecerão a uma diferença de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) entre a Classe A e a Classe B; 15,49% (quinze vírgula quarenta e nove por cento) da Classe B para a Classe C; 15,73% (quinze vírgula setenta e três por cento) da Classe C para a Classe D; 2,00% (dois por cento) da Classe D para a Classe E e de 4% (quatro por cento) entre os Níveis da mesma Classe".

**Art. 2º** - O piso salarial para os Professores do Magistério Público Municipal de Condado será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em virtude do aumento no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), concedido em 2017, para aqueles que prestam 40 horas semanais, modificando, em consequência, os valores constantes nos anexos da Lei Municipal nº 1.013/2016, de 20 de junho de 2016, em cumprimento ao disposto

no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.013/2016, de 20 de junho de 2016, restam substituídos pelos Anexos constantes desta Lei.

**Art. 4º** - O art. 32 da Lei Nº 887/2010, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 32.** A gratificação pelo exercício do magistério será concedida aos profissionais do magistério em efetivo exercício da docência, nomeados e estáveis até a data da promulgação desta Lei, restando fixada conforme Anexo IV."

**Art. 5º** - O inciso IX, do art. 7º, da Lei nº 887, de 02 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:


**IX. Referência** - é a divisão do Nível, numa escala de valores, para efeito de progressão por tempo de serviço".

**Art. 6º** - Revogam-se o inciso XV, do art. 7º; o § 2º, do art. 13, assim como os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 14, todos da Lei nº 887, de 02 de julho de 2010.

**Art. 7º** - O art. 11, da Lei municipal n. 887, de 02 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11** - a progressão horizontal do profissional do magistério ocorrerá após cumprido o período de 03(três) anos, referente ao Estágio Probatório, previsto em Lei específica."

**Art.8º** -O art. 12, da Lei municipal n. 887, de 02 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:



**Art. 12** – A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem automática do Professor I e do Professor 2 de um Nível p[ara o outro.”

**Art. 9º** - O art. 13, *caput* e § 1º da Lei nº 887, de 02 de julho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 13** – A progressão do profissional do magistério dar-se-á, no sentido vertical, dentro das classes, por tempo de serviço

**§ 1º** - A progressão vertical por tempo de serviço dar-se-á a cada 04(quatro) anos de efetivo exercício na administração municipal e/ou em atividades inerentes ao Grupo ocupacional do magistério.”

**Art. 10** - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Condado, 20 de março de 2017.

  
**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

ANEXO I

Valor	Tempo			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	11,50	12,33	14,24	16,48	16,81
	4 a 8	2	B	11,96	12,83	14,81	17,15	17,48
	8 a 12	3	C	12,43	13,35	15,41	17,84	18,18
	12 a 16	4	D	12,93	13,89	16,03	18,56	18,91
	16 a 20	5	E	13,45	14,45	16,68	19,31	19,66
	20 a 24	6	F	13,99	15,03	17,35	20,09	20,45
	24 a 28	7	G	14,55	15,64	18,05	20,90	21,27
	28 a 32	8	H	15,13	16,27	18,78	21,75	22,12

ANEXO II

150	Tempo			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	1.725,00	1.849,50	2.136,00	2.472,00	2.521,50
	4 a 8	2	B	1.794,00	1.924,50	2.221,50	2.572,50	2.622,00
	8 a 12	3	C	1.864,50	2.002,50	2.311,50	2.676,00	2.727,00
	12 a 16	4	D	1.939,50	2.083,50	2.412,00	2.784,00	2.836,50
	16 a 20	5	E	2.017,50	2.167,50	2.502,00	2.896,50	2.949,00
	20 a 24	6	F	2.098,50	2.254,50	2.602,50	3.013,50	3.067,50
	24 a 28	7	G	2.182,50	2.346,00	2.707,50	3.135,00	3.190,50
	28 a 32	8	H	2.269,50	2.440,50	2.817,00	3.252,50	3.318,00

ANEXO III

200	Tempo			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	2.466,00	2.848,00	3.296,00	3.362,00
	4 a 8	2	B	2.566,00	2.962,00	3.430,00	3.496,00
	8 a 12	3	C	2.670,00	3.082,00	3.568,00	3.636,00
	12 a 16	4	D	2.778,00	3.206,00	3.712,00	3.782,00
	16 a 20	5	E	2.890,00	3.336,00	3.862,00	3.932,00
	20 a 24	6	F	3.006,00	3.470,00	4.018,00	4.090,00
	24 a 28	7	G	3.128,00	3.610,00	4.180,00	4.254,00
	28 a 32	8	H	3.254,00	3.756,00	4.350,00	4.424,00

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – PÓ DE GIZ

PROFESSORES COM 150 HORAS/AULA

TEMPO DE SERVIÇO	Classe "A" N. M.	Classe "B" L. P.	Classe "C" ESPEC.	Classe "D" MEST.	Classe "E" DOUT.
Até 10 anos	334,00	385,00	445,00	465,00	485,00
De 10 a 20 anos	350,00	423,00	505,00	590,00	510,00
De 20 a 24 anos	370,00	451,00	521,00	520,00	540,00
De 24 a 28 anos	390,00	470,00	542,00	550,00	570,00
28 anos ou mais	410,00	490,00	587,00	580,00	600,00

PROFESSORES COM 200 HORAS/AULA

TEMPO DE SERVIÇO	Classe "A" L. P.	Classe "B" ESPEC.	Classe "C" MEST.	Classe "D" DOUT.
Até 10 anos	514,00	593,00	620,00	640,00
De 10 a 20 anos	545,00	640,00	680,00	700,00
De 20 a 24 anos	602,00	694,00	740,00	760,00
De 24 a 28 anos	626,00	722,00	800,00	820,00
28 anos ou mais	677,00	752,00	872,00	890,00